



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 060/GVMD/2017

Juara - MT, 08 de novembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor
Cleirton Senhorin
Secretário Municipal de Administração
Juara - MT

Cleirton Senhorin – Secretário Mun. de Administração
Protocolo nº 717/2017 – 10/11/2017

Assunto: Ofício nº 060/GVMD/2017 – Solicito que remeta a esta parlamentar relatório constando os nomes e cargos dos servidores que adquiriram os requisitos para a progressão constante no sobredito dispositivo, de janeiro a outubro, do corrente ano.

Ilustríssimo Secretário,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X, da Lei Orgânica do Município, bem como visando sanar indagações quanto o cumprimento da Lei Complementar nº 069, de 04 de fevereiro de 2010, que transforma cargos na administração direta, reestrutura o plano de carreiras geral da Prefeitura Municipal de Juara e dá outras providências, especialmente ao que tange o §2º do art. 13, que prevê:

Art. 13. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:
I - cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

II - aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§ 1º As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 3 (três) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Juara.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§ 3º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com anexo IV.

§ 4º Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão Vertical.

§ 5º As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico.(grifei)

Solicitar a Vossa Excelência que, remeta a esta parlamentar relatório constando as seguintes informações:

- Nome e cargo dos servidores que adquiriram os requisitos para a progressão constante no sobredito dispositivo, de janeiro a outubro, do corrente ano;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- Nome dos servidores que obtiveram a referida progressão, com cópia dos respectivos atos, com base no art. 13, §2º da aludida norma, do período de janeiro a outubro, do corrente ano;

Certo do vosso atendimento, com vista de não cercear o exercício da vereança, fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta do presente expediente e colho da oportunidade elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Primeira Secretária